



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 20/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

Entrada em

Senhora Presidente,

Encarregado

Itamogi/MG, 02 de fevereiro de 2024.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 04, de 02 de fevereiro de 2024, que: ***"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA, REVOGA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DESCRITOS NA LEI MUNICIPAL N.º 1.395, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, REVOGA DOAÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, DA LEI 1.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O projeto de lei em questão visa à doação de imóveis aos donatários, quais sejam pessoas jurídicas de direito privado que instalarão neste Município fábricas para exercerem suas atividades comerciais e, por consequência, gerarão emprego e renda aos munícipes.

Registra-se, que, a doação é com encargos, de modo que o donatário, não cumprindo com os encargos previstos em lei e escritura pública, terá o imóvel retomado em favor desta Municipalidade.

O presente projeto de lei, também, revoga a alienação de determinados imóveis previstos no anexo único da Lei Municipal n.º 1.395, de 20 de dezembro de 2023, bem a doação mencionada no art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.394, de 20 de dezembro de 2023, imóveis os quais passam a ser objeto de doação onerosa previsto neste projeto de lei.

Ressalta-se, que, as doações previstas neste projeto de lei amoldam-se a política de incentivo a instalação de indústrias em Itamogi e não incorre nas proibições do artigo 73, § 10 que proíbe doações gratuitas de bens em ano eleitoral, conforme a jurisprudência do TSE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

A respeito, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e estaduais já firmaram que a proibição do artigo 73, § 10 da Lei n. 9.504/1997 só aplica para as doações GRATUITAS, não atingindo os casos em que há encargos na doação, devendo também ser verificado se a doação afeta o pleito eleitoral.

Os Tribunais pátrios já se manifestaram sobre o tema em diversos precedentes firmando que "A doação, com encargo, de área pública a terceiros NÃO configura a vedação estatuída no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997, porquanto para a subsunção do fato à norma há de haver GRATUIDADE PLENA da doação", vejamos:

"ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO.

1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. 1. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". 2. Não há uso promocional da doação quando o donatário do bem apenas manifestou apoio político ao candidato por ela responsável, em propaganda eleitoral gratuita, sem qualquer menção direta à aludida doação. 3. Na linha dos precedentes desta Corte, "para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de **distribuição gratuita de bens** e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção (AgRg-REspe nº 25130/SC, DJ de 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)"(REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, D.IE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido.(TSE; Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relatora Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: 25/06/2014"

em questão.

Portanto, perfeitamente possível, pois, as doações

O presente projeto dispensa maiores digressões, já que pela sua simples leitura, podem-se identificar os critérios e obrigações definidas.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação desta iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**PROJETO DE LEI N.º 04, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2024**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE
ESPECÍFICA, REVOGA ALIENAÇÃO DE
IMÓVEIS DESCRITOS NA LEI
MUNICIPAL N.º1.395, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2023, REVOGA DOAÇÃO
PREVISTA NO ART.5º, DA LEI 1.394, DE 20
DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito
Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o
seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º – Ficam revogadas as alienações dos
seguintes imóveis constantes do Anexo Único da Lei n.º1.395, de 20 de dezembro de
2023, que ‘*autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que específica e dá outras
providências*’:

IMÓVEL I - Perímetro: 63,87m; Área
registrada: 219,81 m²; Matrícula: 7782
(Memorial descritivo anexo)

**LOTE 01 QUADRA F – 219,81 m² - Avaliação:
R\$59.348,70**

*Um lote urbano, localizado na Virgílio Lopes,
s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi,
Estado de Minas Gerais, com uma área total de
264,04 m², onde, a descrição deste perímetro, no
sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias,
inicia-se no vértice P23, confrontando a esquerda
com a propriedade de Prefeitura Municipal de
Itamogi (proprietária até então dos Terrenos
Localizados no Loteamento do “Titanic”), e por
frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice
P24*

*com ângulo de 90° e distância de 10,32 m; do
vértice P24 ao vértice P26, segue com ângulo de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

90° e distância de 23,82 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice **P26** ao vértice **P25**, segue com ângulo de 90° e distância de 10,01 metros; do vértice **P25** ao vértice **P23** segue com ângulo 90° e distância de 23,82 metros.

IMÓVEL II - Área levantada: 259,01m²;
Perímetro: 69,61m; Área registrada: 253,67 m²;
Matrícula: 7764 (Memorial descritivo anexo)

LOTE 13 QUADRA C - 259,01 m² - Avaliação:
R\$69.932,70

Um lote urbano, localizado na Virgílio Lopes, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de 259,01 m², onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P02**, confrontando a esquerda com a propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi**(proprietária até então dos Terrenos Localizados no Loteamento do "Titanic"), e por frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice **P3**

com ângulo de 90° e distância de 10,78 m; do vértice **P03** ao vértice **P06**, segue com ângulo de 90° e distância de 23,95 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice **P06** ao vértice **P07**, segue com ângulo de 90° e distância de 10,78 metros; do vértice **P07** ao vértice **P02** segue com ângulo 90° e distância de 24,09 metros.

IMÓVEL III - Área levantada: 250,33m²;
Perímetro: 68,76m; Área registrada: 250,33 m²;
Matrícula: 7765 (Memorial descritivo anexo)

LOTE 14 QUADRA C - 250,33 m² - Avaliação:
R\$67.589,10

Um lote urbano, localizado na Virgílio Lopes, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de 250,33 m², onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P03**, confrontando a esquerda com a propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi**(proprietária até então dos Terrenos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Localizados no Loteamento do "Titanic"), e por frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice **P4**

com ângulo de 90° e distância de 10,46 m; do vértice **P04** ao vértice **P05**, segue com ângulo de 90° e distância de 23,80 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice **P05** ao vértice **P06**, segue com ângulo de 90° e distância de 10,45 metros; do vértice **P06** ao vértice **P03** segue com ângulo 90° e distância de 23,95 metros.

IMÓVEL IV - Área levantada: 254,05m²;
Perímetro: 69,00m; Área registrada: 254,05 m²;
Matrícula: 7768 (Memorial descritivo anexo)

LOTE 17 QUADRA C - 254,05 m² - Avaliação:
R\$68.593,50

Um lote urbano, localizado na Virgílio Lopes, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de **254,05 m²**, onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P09**, confrontando a esquerda com a propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi** (proprietária até então dos Terrenos Localizados no Loteamento do "Titanic"), e por frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice **P10**

com ângulo de 90° e distância de 10,65 m; do vértice **P10** ao vértice **P15**, segue com ângulo de 90° e distância de 23,82 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice **P15** ao vértice **P14**, segue com ângulo de 90° e distância de 10,65 metros; do vértice **P14** ao vértice **P09** segue com ângulo 90° e distância de 23,88 metros.

IMÓVEL V - Área levantada: 248,97 m²;
Perímetro: 68,59m; Área registrada: 248,97 m²;
Matrícula: 7769 (Memorial descritivo anexo)

LOTE 18 QUADRA C - 248,97 m² - Avaliação:
R\$67.221,90

Um lote urbano, localizado na Virgílio Lopes, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

*248,97 m², onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P10**, confrontando a esquerda com a propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi**(proprietária até então dos Terrenos Localizados no Loteamento do "Titanic"), e por frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice **P11***

*com ângulo de 90° e distância de 10,43 m; do vértice **P11** ao vértice **P16**, segue com ângulo de 90° e distância de 23,91 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice **P16** ao vértice **P15**, segue com ângulo de 90° e distância de 11,35 metros; do vértice **P15** ao vértice **P10** segue com ângulo 90° e distância de 23,82 metros.*

IMÓVEL VI - Área levantada: 270,76m²; Perímetro: 70,52m; Área registrada: 270,76 m²; Matrícula: 7770 (Memorial descritivo anexo)

LOTE 19 QUADRA C – 270,76 m² - Avaliação : R\$73.105,20

*Um lote urbano, localizado na Rua Virgílio Lopes, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de 270,76 m², onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P11**, confrontando a esquerda com a propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi**(proprietária até então dos Terrenos Localizados no Loteamento do "Titanic"), e por frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice **P12***

*com ângulo de 90° e distância de 11,35 m; do vértice **P12** ao vértice **P17**, segue com ângulo de 90° e distância de 23,91 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice **P17** ao vértice **P16**, segue com ângulo de 90° e distância de 11,35 metros; do vértice **P16** ao vértice **P11** segue com ângulo 90° e distância de 23,91 metros.*

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo serão objeto de doação onerosa, na forma prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo de construção e implantação de atividade comercial, consistente na fabricação de artefatos de tapeçaria e serviços de capotaria, a **NATANAEL DE ASSIS SANTOS 22669190839**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 18.801.915/0001-61, em conformidade com alínea “a” inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel:

Perímetro: 63,87m; Área registrada: 219,81 m²; Matrícula: 7782 (Memorial descritivo anexo)

LOTE 01 QUADRA F – 219,81 m² - Avaliação: R\$59.348,70

*Um lote urbano, localizado na Virgílio Lopes, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de 264,04 m², onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P23**, confrontando a esquerda com a propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi** (proprietária até então dos Terrenos Localizados no Loteamento do “Titanic”), e por frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice **P24** com ângulo de 90° e distância de 10,32 m; do vértice **P24** ao vértice **P26**, segue com ângulo de 90° e distância de 23,82 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice **P26** ao vértice **P25**, segue com ângulo de 90° e distância de 10,01 metros; do vértice **P25** ao vértice **P23** segue com ângulo 90° e distância de 23,82 metros.*

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo de construção e implantação de atividade comercial, consistente no comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, além das atividades econômicas secundárias descritas em seu CNAE, a **DALSON ALVES RABELO ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.243.369/0001-91, em conformidade com alínea “a” inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel:

Área levantada: 259,01m²; Perímetro: 69,61m; Área registrada: 253,67 m²; Matrícula: 7764 (Memorial descritivo anexo)

LOTE 13 QUADRA C– 259,01 m² - Avaliação: R\$69.932,70

Um lote urbano, localizado na Virgílio Lopes, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

*Estado de Minas Gerais, com uma área total de 259,01 m², onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice P02, confrontando a esquerda com a propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi**(proprietária até então dos Terrenos Localizados no Loteamento do "Titanic"), e por frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice P3 com ângulo de 90° e distância de 10,78 m; do vértice P03 ao vértice P06, segue com ângulo de 90° e distância de 23,95 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice P06 ao vértice P07, segue com ângulo de 90° e distância de 10,78 metros; do vértice P07 ao vértice P02 segue com ângulo 90° e distância de 24,09 metros.*

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo de construção e implantação de atividade comercial, consistente em serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, a **HENRIQUE DONIZETE CORCI ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.522.067/0001-52, em conformidade com alínea "a" inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel:

*Área levantada: 250,33m²; Perímetro: 68,76m;
Área registrada: 250,33 m²; Matrícula: 7765
(Memorial descritivo anexo)*

**LOTE 14QUADRA C – 250,33 m² - Avaliação:
R\$67.589,10**

*Um lote urbano, localizado na Virgílio Lopes, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de 250,33 m², onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice P03, confrontando a esquerda com a propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi**(proprietária até então dos Terrenos Localizados no Loteamento do "Titanic"), e por frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice P4 com ângulo de 90° e distância de 10,46 m; do vértice P04 ao vértice P05, segue com ângulo de 90° e distância de 23,80 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

*vértice **P05** ao vértice **P06**, segue com ângulo de 90° e distância de 10,45 metros; do vértice **P06** ao vértice **P03** segue com ângulo 90° e distância de 23,95 metros.*

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo de construção e implantação de atividade comercial, consistente na fabricação de artigos de serralheria, de esquadrias de metal e serviços especializados para construção, a **ADEMIR DE PAULA 95031421649**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 30.953.140/0001-45, em conformidade com alínea “a” inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel:

*Área levantada: 248,97 m² ; Perímetro: 68,59m;
Área registrada: 248,97 m²; Matrícula: 7769
(Memorial descritivo anexo)*

**LOTE 18 QUADRA C – 248,97 m² - Avaliação:
R\$67.221,90**

*Um lote urbano, localizado na Virgílio Lopes, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de 248,97 m², onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P10**, confrontando a esquerda com a propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi** (proprietária até então dos Terrenos Localizados no Loteamento do “Titanic”), e por frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice **P11** com ângulo de 90° e distância de 10,43 m; do vértice **P11** ao vértice **P16**, segue com ângulo de 90° e distância de 23,91 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice **P16** ao vértice **P15**, segue com ângulo de 90° e distância de 11,35 metros; do vértice **P15** ao vértice **P10** segue com ângulo 90° e distância de 23,82 metros.*

Parágrafo único – Em razão da doação prevista no caput deste artigo, fica revogada a doação mencionada no art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.394, de 14 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo de construção e implantação de atividade comercial, consistente no comércio varejista de material elétrico, a **MICHEL LUIS DE MEDEIROS (ELÉTRICA MAJ) ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.752.344/0001-00, em conformidade com alínea “a” inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel:

*Área levantada: 270,76m²; Perímetro: 70,52m;
Área registrada: 270,76 m²; Matrícula: 7770
(Memorial descritivo anexo)*

LOTE 19 QUADRA C – 270,76 m² - Avaliação : R\$73.105,20

*Um lote urbano, localizado na Virgílio Lopes, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de 270,76 m², onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P11**, confrontando a esquerda com a propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi** (proprietária até então dos Terrenos Localizados no Loteamento do “Titanic”), e por frente com a Rua Virgílio Lopes e até o vértice **P12***

*com ângulo de 90° e distância de 11,35 m; do vértice **P12** ao vértice **P17**, segue com ângulo de 90° e distância de 23,91 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice **P17** ao vértice **P16**, segue com ângulo de 90° e distância de 11,35 metros; do vértice **P16** ao vértice **P11** segue com ângulo 90° e distância de 23,91 metros.*

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo de construção e implantação de atividade comercial, consistente em serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, bem como das atividades econômicas secundárias descritas em seu CNAE a **VAGNER ANTÔNIO BATISTA**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 49.405.203/0001-57, em conformidade com alínea “a” inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel:

*Área levantada: 159,00 m²; Perímetro: 56,06m;
Área registrada: 165,20m²; Matrícula: 4.779
(Memorial descritivo anexo) **LOTE 09 QUADRA***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

*E – 159,00 m² - Um lote urbano, localizado na Sagy Nicolau, n° 9, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de 159,00 m², onde, a descrição deste perímetro, no sentido anti-horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P01**, confrontando a direita com a Rua Sagy Nicolau de propriedade da **Prefeitura Municipal de Itamogi-MG**, e por frente com a Rua Celso David, e até o vértice **P2** com ângulo de 26° e distância de 20,19 m; do vértice **P2** ao vértice **P3**, segue com ângulo de 75° e distância de 9,85 metros confrontando com o lote N° 8; do vértice **P3** ao vértice **P4**, segue com ângulo de 165° e distância de 19,86 metros confrontando com terreno aos fundos sendo este o lote N° 10; do vértice **P4** ao vértice **P1** segue com ângulo 105° e distância de 6,16 metros Virgílio Lopes e até o vértice **P12** com ângulo de 90° e distância de 11,35 m; do vértice **P12** ao vértice **P17**, segue com ângulo de 90° e distância de 23,91 metros confrontando com a **Propriedade da Prefeitura Municipal**; do vértice **P17** ao vértice **P16**, segue com ângulo de 90° e distância de 11,35 metros; do vértice **P16** ao vértice **P11** segue com ângulo 90° e distância de 23,91 metros.*

Art.8º - Os imóveis doados previstos nesta Lei deverão cumprir com a sua destinação, devendo constar na respectiva escritura pública cláusulas expressas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Art.9º - Em caso de desvio de finalidade, bem como em caso de extinção do donatário, os imóveis descritos nesta Lei reverterão ao Patrimônio Municipal de Itamogi, não cabendo ao donatário qualquer direito decorrente do uso ou por benfeitorias realizadas no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.10 – Os donatários previstos nesta Lei ficarão responsáveis pelos pagamentos de todas as taxas, impostos, tarifas, preços públicos, emolumentos necessários à transferência da posse e propriedade do imóvel, lavratura de escritura pública, bem como aos valores atinentes à construção, manutenção e conservação do imóvel, inclusive reformas e benfeitorias, sem qualquer responsabilidade do Município.

Art.11 - Os imóveis de que trata a presente Lei serão revertidos ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, os donatários não iniciarem a construção de seus empreendimentos, bem como se não iniciarem, em até 24 (vinte e quatro) meses, as atividades comerciais especificadas nesta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pelo donatário, condições as quais deverão constar da Escritura Pública de doação.

Art. 12 - A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 14 - O Executivo Municipal baixará, se for necessário, os atos regulamentares necessários à execução desta lei .

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Itamogi/MG, 02 de fevereiro de 2024.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal